



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 66 de 25 de maio 2020.

Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal 2.281, de 26 de agosto de 2003.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 26 de agosto de 2003, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude (COMJUVE) tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas no Município de Itabirito voltadas a jovens de quinze a vinte e nove anos, com vistas a garantir a participação e a integração do jovem nos processos educacional, social, cultural, econômico e político”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 26 de agosto de 2003, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude:

- I - Formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e ampliem as oportunidades para a juventude;
- II - Contribuir para a participação da juventude nos programas e nas políticas públicas do Município de Itabirito em consonância com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013;

- III - Promover a interlocução entre lideranças setoriais do Município e da sociedade com os diversos segmentos da juventude, com vistas ao tratamento e ao atendimento das aspirações e reivindicações da população jovem;
- IV - Apresentar sugestões orçamentárias e de alocação de recursos voltadas para a população jovem no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- V - Propor aperfeiçoamentos de projetos de Lei que tenham implicações sobre os direitos e sobre a cidadania da população jovem;
- VI - Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação contra a juventude;
- VII - Estimular a participação jovem e popular na formulação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à juventude;
- VIII - Participar da organização da Conferência Municipal para construção de políticas públicas para a população jovem;
- IX - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da juventude por meio da articulação com órgãos, Conselhos e entidades, públicos e privados, para estabelecimento de cooperação e estratégias comuns;
- X - Convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos a elas pertinentes;
- XI - Fiscalizar e recomendar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população jovem;
- XII - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas;
- XIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas e as infrações aos direitos assegurados à juventude;
- XIV - Elaborar seu regimento interno e deliberar sobre suas alterações”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.281, de 26 de agosto de 2003, que passa vigorar a com seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

“Art. 4º - A Mesa Diretora do COMJUVE será escolhida em votação secreta, após a composição da primeira executiva, tendo a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário);
- III - Grupos de trabalhos.

(...)

§ 2º – A Mesa Diretora terá mandato de 01 (um) ano, e a regulamentação da eleição, sua composição e atribuições serão definidas em regulamento.

§ 3º O COMJUVE elaborará e aprovará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

§ 4º – Após a instalação do COMJUVE o primeiro mandato de seu Presidente será exercido pelo representante da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude;

(...)

§ 7º – A Presidência do COMJUVE será exercida, alternadamente, por um representante governamental e um da sociedade civil”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 25 de maio de 2020.

Renê Américo da Silva

Arnaldo Pereira dos Santos

PROTOCOLO

DATA 21/05/20

RECEBIDO POR

Gilmar Alfenas

Leandro Silva Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

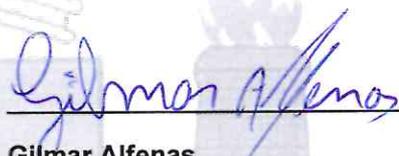
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apenas atualizar a forma pela qual ocorre o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, e atualizar e modernizar a legislação para torná-la mais acessível e útil ao cidadão e ao Poder Público.

Nesse sentido, pede-se aos Edis desta E. Casa Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, em 25 de maio de 2020.

Renê Américo da Silva



Gilmar Alfenas

Arnaldo Pereira dos Santos

Leandro Silva Marques

